



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Maio de 2023 às 12:34 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-6782023, **Código de Validação:** 1141BC7BCD.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 6782023
(relativo ao Processo 65532023)
Código de validação: 1141BC7BCD

Processo Administrativo: Nº 6.553/2023

Documento de Origem: [MEMO DE SOLICITAÇÃO ASSINADO](#)

Interessado: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSEIO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO (ASG), AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, COPEIRAGEM, GARÇOM E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 18222023](#) [Download alternativo](#) , verificamos que se trata de **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 6.553/2023, instaurado a partir do [MEMO DE SOLICITAÇÃO ASSINADO](#) no qual a **Coordenadoria de Serviços Gerais** solicita autorização para deflagração de processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, bombeiro hidráulico, eletricista, auxiliar de apoio administrativo, garçom e auxiliar em saúde bucal, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, no valor estimado de **R\$ 19.351.794,64 (dezenove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos nesta análise, além dos já mencionados:

[ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR : TERMO DE REFERÊNCIA COM VALOR CORRIGIDO](#) ; [PARECER TÉCNICO PTC-ASTEC/PJ - 2472023](#) ; [DESPACHO-COF - 12702023](#) [Download alternativo](#) ; [PROPOSTA DE PREÇO ECOPEL \(1\) VÁLIDA](#) ; [PROPOSTA DE PREÇO MASTER PROCURADORIA \(1\) \(VÁLIDA\)](#) .

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de



Assessoria Técnica da Administração

2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e pelo Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ, de 12 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências).

A unidade gestora justificou a necessidade da contratação no Termo de Referência ([TERMO DE REFERÊNCIA COM VALOR CORRIGIDO](#)), nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A terceirização dos referidos serviços no âmbito da administração pública constitui-se em uma alternativa necessária para melhoria do desempenho na gestão das atividades de apoio logístico, tendo em vista que a Procuradoria-Geral de Justiça não dispõe desses cargos no quadro de servidores, e considerando que os diversos Órgãos do Estado também não possuem esse tipo de mão de obra especializada em quantidade suficiente para ceder a esta Instituição Ministerial. Em razão da necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos de apoio, nas áreas de asseio, limpeza, conservação e higienização (ASG), auxiliar de apoio administrativo, bombeiro hidráulico, eletricista, copeiragem, garçom e auxiliar em saúde bucal, é que foi realizado um levantamento, tendo como parâmetro o que já é praticado, considerando ainda as necessidades atuais de cada unidade/setor desta Procuradoria para definirmos o quantitativo ideal para atender de forma satisfatória as demandas;

2.2 Com relação ao salário para o posto de auxiliar de apoio administrativo, foi sugerido o valor de R\$ 1.982,88 (um mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), tendo em vista necessidade de profissionais com experiências na área administrativa na execução de serviços de apoio, atendimento interno e externo, no gerenciamento e organização de outras atividades, produção de documentos, agendamento de reuniões e compromissos entre outras funções, que tenham um diferencial na prestação do serviço com comprometimento e êxito, onde observa-se que o mercado local remunera esse perfil de profissional com salário acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Deve-se levar em consideração, sobretudo, que o suporte exercido por esta categoria é indispensável em virtude da ampla demanda das atividades-meio do setor público. Sendo assim, o serviço prestado pelo auxiliar de apoio administrativo fundamental para a eficácia das atividades finalísticas que só podem ser realizadas por Servidores do quadro, garantido maior produtividade e diligência destes ao descongestionar tarefas instrumentais.

A Coordenadoria de Orçamentos e Finanças - COF classificou a despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, manifestando-se da seguinte forma ([DESPACHO-COF](#) -



Assessoria Técnica da Administração

[12702023](#) [Download alternativo](#)).

Tratam os autos de solicitação de autorização para abertura de processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, bombeiro hidráulico, eletricista, auxiliar de apoio administrativo, garçom e auxiliar em saúde bucal, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 59.805.246,00 para cobertura d despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149.

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade solicitante informa no **Termo de Referência**, de 11/05/2023 (**TERMO DE REFERÊNCIA COM VALOR CORRIGIDO**), que o valor total estimado é de R\$ 19.351.794,64 (dezenove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), montante este baseado em 2 propostas. A Coordenadoria de Serviços Gerais manifestou-se dessa forma:

24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

24.1. O valor global estimado para a realização da despesa, com a prestação dos serviços objeto deste Termo é de R\$ 19.351.794,64 (dezenove milhões e trezentos e cinquenta e um mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), tendo observado as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e nas Instruções Normativas nº 05/2017 e nº 07/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Com relação à composição da estimativa, cabe destacar o **PARECER TÉCNICO PTC-ASTEC/PGJ - 2472023** da Assessoria Técnica da PGJ:

Atendendo à solicitação contida no DESPACHO-SAF - 15832023, relativo ao Processo nº 65532023, encaminhado a esta Assessoria Técnica para elaboração de planilha de custos, tendo em vista a solicitação de abertura de procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, bombeiro



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Maio de 2023 às 12:34 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-6782023, **Código de Validação:** 1141BC7BCD.



Assessoria Técnica da Administração

hidráulico, eletricista, garçom, auxiliar de apoio administrativo, auxiliar em saúde bucal e copeiragem, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, incluindo nos serviços prestados todo o material necessário a sua elaboração, para o exercício de 2023, conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais NO MEMO-CSG – 3832023 e demais documentos, apresenta-se o que segue:

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores constantes das planilhas de custos foram obtidos com base na média aritmética das propostas de preços de 2 (duas) empresas que enviaram seus orçamentos à Coordenadoria de Serviços Gerais da PGJ, nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias de Asseio e Conservação, da Indústria da Construção Civil e da Rede de Hotéis, Bares, Restaurantes e Turismo, na RESOLUCAO CROMA – 02/2023, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Instruções Normativas nº 05/2017 e nº 07/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, apresentando os seguintes resultados:

Sobre as propostas de preços utilizadas, foram juntadas 02 (duas): ECOPEL SERVIÇOS EIRELI (PROPOSTA DE PREÇO ECOPEL (1) VÁLIDA) e MASTER CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI (PROPOSTA DE PREÇO MASTER PROCURADORIA (1) (VÁLIDA)). Em relação à obtenção das propostas, a unidade solicitante assim se manifestou no Estudo Técnico Preliminar (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR):

Este setor enviou 4 (quatro) solicitações de propostas orçamentárias a empresas diversas, mas, até o presente momento, apenas duas empresas apresentaram propostas para a prestação de serviços terceirizados, conforme segue tabela abaixo:

[...].

Considerando a necessidade que a Administração possui para a realização do procedimento licitatório e futura contratação, e a ausência de mais propostas para que seja feito o cálculo, este setor sugere o recebimento e processamento deste pedido com o encaminhamento das duas propostas formalizadas, enquanto este setor cobra e aguarda o envio das demais propostas orçamentárias.

Neste sentido, destacam-se as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Maio de 2023 às 12:34 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-6782023, **Código de Validação:** 1141BC7BCD.



Assessoria Técnica da Administração

fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Maio de 2023 às 12:34 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-6782023, **Código de Validação:** 1141BC7BCD.



Assessoria Técnica da Administração

Desta forma, recomendamos a juntada da documentação exigida nos §3º, §5º, §8º e §10 do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023, acima destacado.

A Lei nº 14.133/21 (art. 6º, XXIII, i) estabelece como um dos elementos do Termo de Referência:

Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida **deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, além de possuir outros elementos que compõe a instrução do processo licitatório, elencados no referido artigo**, razão pela qual sugerimos a unidade solicitante a devida manifestação.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**, entretanto **sugerimos que a unidade solicitante promova as adequações preconizadas pela Lei nº 14.133/2021 e Ato Regulamentar nº 10/2023, acima destacadas.**

Sendo o que nos cumpre informar, encaminhamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 31/05/2023 às 12:22 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 31/05/2023 às 12:34 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO